

CONTRATO ADMINISTRATIVO 21/2020

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO INTEGRAL

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Mal Costa e Silva, 111, centro, inscrito no CNPJ sob nº 82.827148/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Pedro Rabuske, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa CONSTRUPEJC CONSTRUÇÕES EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Alzira Franck Helt, 50, Lot. Dona Mafalda, na cidade de Capinzal, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 21.547.432/0001-97, neste ato representada pela Sr Polyana Techio da Silva, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam a execução de obra de engenharia, objeto abaixo indicado, **Regime de Execução de Empreitada por Preço Global**, que se regerá pelo disposto neste contrato, no Processo Administrativo Licitatório nº 241/2019, Tomada de preços nº 016/2019; na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; nos princípios que informa o Direito Administrativo; e supletivamente, nas normas e princípios de Direito privado pertinentes.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Esse contrato rege-se pelas normas previstas na Lei n. 8.666/93, bem como pelas normas estabelecidas no Edital Convocatório da Licitação nº 016/2019, e princípios gerais que informam o Direito Administrativo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a execução de obra de engenharia destinada à construção de CAPELA MORTUÁRIA, no Município de Pinheiro Preto, de acordo com Projeto, Memorial Descritivo e Quantitativos em anexo.

Parágrafo único. O regime de execução é de empreitada por preço GLOBAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 195.802,45 (cento e noventa e cinco mil oitocentos e dois reais e quarenta e cinco centavos), sendo R\$ 137.061,72 (cento e trinta e sete mil e sessenta e um reais e setenta e dois centavos) de material e R\$ 58.740,73 (cinquenta e oito mil setessentos e quarenta reais e setenta e três centavos) de mão de obra.

2.2 – O pagamento da Obra dar-se-á através de medição da área executada, de acordo com planilha comparativa e de acordo com o cronograma físico-financeiro, devendo a mesma ser comprovada através de laudo apresentado por engenheiro designado pelo Município.

2.2.1 – A liberação dos pagamentos somente se dará após a fiscalização e liberação por parte do agente financiador;

2.2.1.1 Para operações relativas a obras e serviços de engenharia, o desbloqueio de recursos para pagamento ao fornecedor está condicionado à apresentação de boletim de medição.

2.2.2 – A medição poderá ocorrer quinzenalmente ou mensalmente, dependendo do andamento da obra.

2.2.3 – Todo pagamento será efetuado mediante emissão e apresentação de nota fiscal, boletim diário da obra, boletim de medição, negativas de débitos junto ao INSS e FGTS atualizadas, tendo o Município um prazo de até 15 (quinze) dias após a liquidação da nota fiscal para efetivar o pagamento.

§ 1º A contratada presta a seguinte Garantia, no equivalente a 5% do valor do contrato, na forma do art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n. 8.666/93:

(.....) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda

;(X) seguro-garantia;

(.....) fiança bancária.

§ 2º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

3.1 – O presente contrato terá vigência com início a partir do dia 24 de janeiro de 2020 e término no dia 31 de dezembro de 2020, sendo sua execução de 24 de janeiro até 24 de julho de 2020.

3.2 - O prazo de execução será de até 06 meses, iniciando com a emissão e entrega da Ordem de Serviço, sendo que a o regime deverá ser por preço global, não podendo ter aditivo de valor e prazo.

3.3 A empresa vencedora não poderá paralisar a obra somente por não ter recebido os recursos, pois a mesma estará ciente de que os recursos são estaduais, e conseqüentemente pode haver atrasos no desembolso das parcelas, nos termos do artigo 78, XV da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas para a execução do objeto do presente contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2020 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 04- Secretaria de Saúde e Bem Estar Social

Função: 8- Assistência Social

Subfunção: 244- Assistência Comunitária

Programa: 5- Assistência Social Geral

Ação: 1.18- Construção de Casa Mortuária

Cód. Red. 91-

Fonte do Recurso: Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93; na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos; e multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor contratado;

5.2 – Expirado o prazo de execução conforme cronograma e não concluída a obra, será cobrada multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

5.3 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 e 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, sempre que julgar necessário.

§ 1º - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

§ 2º - O CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, podendo ainda fazer relatórios sobre o andamento do contrato, sendo permitido multas por infrações cometidas pela CONTRATADA.

§ 3º Atuará como Gestor do Contrato, o Secretário de Transportes e Obras Felipe Salvadori, sendo que na condição de fiscal de contrato a Engenheira Débora Ganasini.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – São obrigações da CONTRATADA:

a) responsabilizar-se pela sinalização de advertência e outras necessárias a execução dos serviços;

b) responsabilizar-se pela preservação das benfeitorias existentes;

c) efetuar semanalmente a limpeza da obra;

d) compor o seu quadro de funcionários com pessoal apto para o exercício das funções, devidamente uniformizados e com equipamentos de segurança, possuindo registro em carteira de trabalho;

e) apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pelo Município, responsabilizando-se pela execução dos serviços;

f) arcar com as despesas administrativas, tributos, salário dos empregados, encargos sociais e outros;

g) facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;

h) fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;

i) não sub-empregar total ou parcial da obra;

- j) responder pela solidez e segurança dos serviços executados no prazo previsto em lei;
- k) manter no local da obra o engenheiro responsável pela execução da obra;
- l) acompanhamento diário do engenheiro, sendo que semanalmente reunir-se-á com o engenheiro fiscal designado pelo Município para análise e acompanhamento do cumprimento dos serviços projetados;
- m) confecção e preenchimento do boletim diário da obra, vistado pelo engenheiro responsável pela execução da mesma;
- n) confecção e preenchimento do boletim de medição da obra vistado pelo engenheiro responsável da execução da mesma, pelo menos um a cada etapa prevista para o pagamento;
- o) registro da obra junto ao INSS (abertura da matrícula da obra);
- p) outras obrigações mencionadas nos memoriais e projetos do processo licitatório;
- q) Comprovar, quando do término da obra, o pagamento dos encargos sociais incidentes, mormente encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei 8.212/91;
- r) Prestar **caução de adimplemento do contrato** no prazo de 3 dias úteis após assinatura do contrato, **no valor equivalente à 5% do valor contratado**, nas modalidades e critérios previstos no art. 56 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1 – São responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) manter pessoa ou constituir uma Comissão Especial designada pelo Prefeito Municipal, visando a fiscalização dos serviços;
- b) encaminhar a publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, em mural e/ou jornal de circulação regional;
- c) arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato e seus aditivos se ocorrerem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1 – Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V da Lei nº 8.666/93, se dirigidos diretamente ao Prefeito, e protocolado na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

11.1 – As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da legislação de segurança do trabalho.

11.2 A empresa contratada deverá fornecer, por ocasião da assinatura do contrato, nominata das pessoas que irão desenvolver os serviços à mesma, bem como comprovante de Inscrição dos funcionários junto ao INSS.

11.3. Antes de efetuar o pagamento da última parcela, a contratada deverá comprovar que efetuou o pagamento dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do disposto no DECRETO No 3.048, DE 6 DE MAIO DE 1999, através do fornecimento de guia de recolhimento quitada e respectiva folha de pagamento.

11.4. Os valores devidos acerca de encargos previdenciários, bem como o(s) tributo(s) incidente(s), serão retidos quando do pagamento do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO FINAL E FORO

12.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, as supressões e ou aumentos que se fizerem necessários, até o limite de 25 %.

12.2 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto(SC), 24 de janeiro de 2020.

Município de Pinheiro Preto
Pedro Rabuske
Contratante

Contratada
CONSTRUPEJC CONSTRUÇÕES EIRELI ME

Testemunhas:

1 –

2 –
